



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

CONTRATO Nº. 004 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS E EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA
033.361.274-40.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, entidade de Direito Público, CNPJ: 10.853.894/0001-07 com endereço à Rua Vereador José Anchieta Pachú, nº 03 - Loteamento Correia Lima II, CEP 58.475-000, Queimadas – PB, representada neste ato pelo PRESIDENTE SR. RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, brasileiro, CPF nº 237.696.374-53, adiante designado CONTRATANTE, e do outro a empresa EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA 033.361.274-40, CNPJ – 14.510.342/0001-66, neste contrato, representada por EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA, CPF Nº 033.361.274-40, com endereço Comercial a Rua Santa Terezinha, nº 27, Aníbal Teixeira, Queimadas – PB, CEP 58.475-000 – adiante designada simplesmente CONTRATADA tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de Segurança com Monitoramento Eletrônico e Ronda Motorizada Diária no Prédio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Obriga-se o Contratado a executar os serviços de Monitoramento eletrônico que consiste no recebimento de eventos transmitidos via telefônica pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados na sede da Câmara Municipal; Ronda Motorizada Diária no Prédio da Câmara Municipal, que consiste nos serviços de atendimento tático, através do qual os eventos serão transmitidos aos agentes de monitoramento que se deslocarão para proceder à vistoria externa da Sede da Câmara Municipal; Disponibilização de um segurança da contratada nas Quintas-Feiras a partir das 18:00 horas, horário de inicio da Sessão da Câmara Municipal até o seu término e quando ocorrer Sessões Extraordinárias, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos Serviços executados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 21.588,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), sendo devido o valor de R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ora justado estão incluídos todos os impostos inerentes aos Serviços que serão prestados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Edleuze Soares de Oliveira



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irreajustável, salvo se necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observando-se como índice de correção o IGPM do período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 1.01.01.031.0001.2002.33903901 – Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços prestados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 2 - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos, prejuízos de qualquer natureza causados à contratante ou a terceiros, pela contratada ou por seus empregados;
- 3 - não Transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato;
- 4 – prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver qualquer impedimento da Contratada realizar seus serviços, objeto deste contrato, por culpa da Contratante, a Contratada não se responsabilizará por qualquer dano que venha a ocorrer contra o patrimônio da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

Fábio Luiz Soárez de Oliveira



Câmara Municipal

Casa Verador Gedeão Bezerra Lopes

QUEIMADAS-PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas.

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o resarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do artigo 158, da **Lei Federal Nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução do objeto ora contratado, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fábio Luiz Soares de Oliveira



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

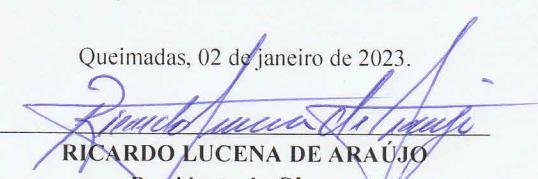
Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Queimadas, 02 de janeiro de 2023.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA

CONTRATA

Testemunhas:

1- Pedro Henrique silva dos Santos
CPF: 126.918.254-42

2- Maria Fabiane Peria
CPF: 084 330. 484 73.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO E RONDA MOTORIZADA DIÁRIA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: Câmara Municipal: 1.01.01.031.0001.2002. 33903901- Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.588,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), sendo devido o valor de R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais) mensais.

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, CNPJ 10.853.984/0001-07 – Representada pelo Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, brasileiro, CPF 237.696.374-53.

CONTRATADA: EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA 033.361.274-40, CNPJ – 14.510.342/0001-66, neste contrato representada por EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA, CPF Nº 033.361.274-40, com endereço Comercial a Rua Santa Terezinha, nº 27, Aníbal Teixeira, Queimadas – PB, CEP 58.475-000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.